



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Autora : Elí Silva Milanezi

“ Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção à violência contra os educadores da Rede Municipal de Ensino no Município de Pereira Barreto ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica instituída a medida preventiva à violência contra os educadores da Rede de Ensino Municipal do Município, nos termos desta lei.

Art. 2º A medida tem os seguintes objetivos:

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades sobre os índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência.

II - Elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos.

III - Desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e pais, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino.

Art. 3º As medidas voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas pelo Conselho de Escola de cada unidade escolar.

Art. 4º Após a organização dessas atividades, o diretor de escola deverá enviá-las para a Secretaria Municipal de Educação, para análise e aprovação.

Art. 5º A presente medida de prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo da violência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 13 de novembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

